

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.****JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em 15 de dezembro de 2025.****MARCELA DE SOUSA CARVALHO**

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Ivaneza Simioni

Código Identificador:B25FB967

§ 1º O Termo de Permissão de Uso estabelecerá, de forma detalhada, os direitos, deveres, condições e demais disposições aplicáveis ao permissionário.

§ 2º As disposições constantes no Termo de Permissão de Uso poderão ser revistas ou atualizadas, por meio de ato do Poder Público competente, sempre que se fizer necessário o aprimoramento da gestão, a adequação as políticas públicas supervenientes, a preservação do interesse público ou a adaptação a alterações legislativas, regulamentares ou contratuais.

§ 3º O Termo de Permissão de Uso vincula as partes e constitui o instrumento jurídico específico por meio do qual se operacionaliza a permissão de uso tratada neste Decreto, sendo condição indispensável para sua formalização, manutenção e eventual renovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 09 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,

Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Everton Lagemann,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann

Código Identificador:54D6A331**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 334-2025 – Processo 491-2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 91.864.868/0005-19, para aquisição de 01 Caixa de água com capacidade de 10.000 litros, de fibra, para substituir a que encontrasse danificada junto à rede de água comunitária no poço artesiano junto a localidade : São Roque, pelo valor total de R\$ 5.060,40 (cinco mil, sessenta reais e quarenta centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 566-2025.

Ibirubá - RS, 15 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:96DED745**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 335-2025 – Processo 492-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa DUTRA & NICOLODI LTDA – CNPJ 02.144.031/0001-41, para execução de serviços técnicos de engenharia (obra), visando a recuperação e o conserto do piso intertravado da Praça Central General Osório, pelo valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 552-2025.

Ibirubá - RS, 15 de dezembro de 2025.

Onde se lê: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL**Leia-se:** BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A

Município de Ibiraiaras, 15 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Leonilce Audiberte

Código Identificador:F0E0A216**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ****GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº4.992/2025**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e requerimento dos interessados,

D E C R E T A

Art. 1º Outorga a **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, de um imóvel urbano, com área superficial de 836,80 m², lote nº 12, da quadra “B” do Loteamento Tirloni, de propriedade do Município de Ibirubá, com prédio em alvenaria medindo 344,48 m², não averbado, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá - RS, sob a matrícula n. 14.606, às fls. 01 do livro nº 2 do Registro Geral, situado neste Município, no bairro Unida, na avenida Francisco Emílio Trein, lado par, distante na direção Sudeste, 61,30m da esquina com a rua Afonso Kloh, no quarteirão formado pela avenida Francisco Emílio Trein, rua Armando Spengler, rua João Camargo e rua Afonso Kloh, medindo e confrontando: ao **NORDESTE**, por uma linha de 22,80 m, sendo 14,50 m com o lote nº 13 e 8,30 m com parte do lote nº 15 e; ao **SUDOESTE**, por uma linha de 26,20 m com a avenida Francisco Emílio Trein; ao **SUDESTE**, por uma linha de 37,20 m, sendo 18,60 m com o lote nº 11A e 18,60 com o lote nº 11B, e ao **NOROESTE**, por uma linha de 34,30 m com o lote nº 16, para uso do **INSTITUTO FILHOS DO CORAÇÃO DE IBIRUBÁ**, entidade de caráter benéfico e filantrópico, constituída pelo CNPJ nº 07.701.834/0001-73.

Art. 2º As normas que regerão a concessão e o exercício da permissão de uso de que trata o presente Decreto serão disciplinadas pelo **Termo de Permissão de Uso**, parte integrante e inseparável deste diploma normativo, o qual acompanha o presente como anexo.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:7D13B33E

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 336-2025 – Processo 493-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa GERONIMO BOHRER & CIA LTDA - CNPJ 44.931.311/0001-40, para aquisição e instalação de persianas para a sala de vacinas e a sala de espera, pelo valor total de R\$ 5.357,15 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 004-2025.

Ibirubá - RS, 15 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:5FE79759

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2025, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2025.

Reestrutura o Código de Postura e, dá outras providências.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, de 17 de novembro de 2025, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Reestrutura o Código de Postura do Município de Ibirubá, disciplinando a conduta do Poder Executivo e do cidadão, estabelecendo normas de polícia administrativa relativas à higiene pública, à saúde pública e vigilância sanitária, à ordem e segurança pública, divertimentos e festejos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, penalidades, procedimento e processo administrativo, visando disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar da população, em consonância com a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano, o Código Tributário Municipal, o Código de Obras Municipal, o Código Sanitário Municipal, e demais legislações municipais, estadual e federal.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º As disposições contidas nesta lei complementar têm como princípios:

I - assegurar padrões de higiene, saúde e segurança à população;
 II - garantir respeito às relações sociais e culturais; e
 III - estabelecer condições necessárias para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da habitabilidade e do desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar considera-se:

I - unidade fiscal municipal (UFM): unidade municipal de referência de valores;

II - logradouro público: o conjunto formado por passeio público, via pública, ciclovia e toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população, considerando:

- a) passeio público: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres, sempre em nível mais alto que a rua;
- b) via pública: parte do logradouro público destinado ao trânsito de veículos e travessia de pedestres;
- c) ciclovia: parte do logradouro público destinada exclusivamente a bicicletas e similares.

III - lote: o terreno cuja conformação e dimensões tiveram origem em loteamento ou desmembramento;

IV - gleba: o terreno cuja conformação e dimensões não tiveram origem em loteamento ou desmembramento;

V - testada: distância aferida entre as duas divisas laterais, no limite entre o lote e o logradouro público;

VI - meio-fio: borda da calçada que separa a rua (pista de rolamento) do passeio (calçada);

VII - estrada vicinal: estradas que ligam localidades e propriedades rurais às cidades.

VIII - equipamentos de uso público: equipamentos destinados ao atendimento de demandas da saúde, educação, obras, assistência social e outras;

IX - águas pluviais: provinda das que é coletada pelos sistemas urbanos de básico nas chamadas ou esgotos pluviais;

X - águas servidas: águas residuais provenientes do esgoto doméstico ou comercial, derivadas dos vasos sanitários, chuveiros, lavatórios de banheiro, banheiras, tanques, máquinas de lavar roupas, pias de cozinha e lavagem de automóveis;

XI - resíduo: resíduos domiciliares são os resíduos gerados em residências, serviços de limpeza urbana e outras atividades urbanas.

XII - animais domésticos: os animais de convívio do ser humano, dele dependentes e que não repelem seu jugo; animais de companhia.

XIII - animais domesticados: os animais de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

XIV - animais simantrópicos: os animais que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para se estabelecerem em habitat urbanos ou rurais a despeito de nossa vontade, como é o caso de pombos, ratos, mosquitos e abelhas.

XV - animais silvestres: os animais encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas migratórias, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a devida autorização federal;

XVI - animais exóticos: os animais não originários da fauna brasileira;

Art. 4º O poder de polícia do servidor público no exercício de suas funções se dará mediante ato de fiscalização, notificação, auto de infração, embargo, concessão de licença, expedição de autorização, instrução de processo administrativo e decisão em matéria de sua competência, observado o disposto nesta lei complementar e respeitadas as demais disposições legais de ordem municipal, estadual e federal.

Art. 5º A inobservância das disposições estabelecidas por esta lei complementar poderá acarretar na aplicação das penalidades por ela estabelecidas, sem prejuízo das penalidades civis e penais previstas na legislação brasileira.

Art. 6º Constatada irregularidade, compete aos servidores do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização adotar as medidas estabelecidas por esta lei complementar.

§ 1º A organização e o funcionamento dos setores de fiscalização do Município serão definidos mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Se a apuração da irregularidade não for de competência Municipal, será emitido relatório e notificada à autoridade competente.

TÍTULO II**PENALIDADE, PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO**